## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0017952-65.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Documento de Origem: IP - 260/2008 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Leonidio Moraes** 

Aos 09 de outubro de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como réu Leonidio Moraes. Presente o Drº Leandro Viola -Promotor de Justica Substituto. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro — Defensor Público. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, considerando a data do fato, quando o CTB ainda permitia a transação penal, considerando a ultra-atividade da lei penal mais benéfica. propõe ao acusado a pena de prestação pecuniária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Pelo acusado e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico acusado a pena prestação pecuniária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante depósito em conta judicial 3500125617069, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeçase alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados. especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Pelo acusado foi declarado que seu endereço é: Rua José Seschi, 167, Planalto Verde, São Carlos-SP. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor:

Defensor Público:			
Acusado:			